

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 012/2010
De 23 de dezembro de 2010

(Dispõe sobre o processo inicial de designação de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro 2 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 8604, de 27/01/2009, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de designação de classes e aulas aos docentes titulares de cargo de Quadro 2 para o ano letivo de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Diretor de Escola/Dirigente deverá proceder, **nos dias 27 e 28/12/2010**, a inscrição de todos os docentes titulares de cargo do Quadro 2 em exercício na Unidade Educacional, momento em que também serão inscritos para ampliação de jornada de trabalho e carga suplementar.

§ 1º - A inscrição do docente é única no seu de campo de atuação.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser inscritos para fins de classificação.

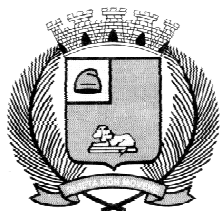
Artigo 2º - Os docentes serão classificados em nível de Secretaria Municipal da Educação na seguinte conformidade:

- I. quanto ao tempo de serviço no campo de atuação, com a pontuação de 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia no **Cargo**, considerada a data-limite de **23/12/2010**.
- II. quanto aos títulos, observado o campo de atuação, com a seguinte pontuação: Certificado ou Atestado de participação em cursos na área da Educação, com no mínimo de 30 horas cada, realizados por órgãos oficiais e **concluídos no ano de 2010**: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 5 (cinco) cursos.

Artigo 3º - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I. pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou portadores de necessidades especiais;
- II. pela maior idade.

Artigo 4º – A designação inicial de classes e aulas aos docentes do Quadro 2 obedecerá a seguinte ordem seqüencial de etapas:



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- I. constituição de jornada com ampliação obrigatória (25 h/a ou 28h/a);
- II. ampliação de jornada a pedido: ampliação de jornada além da jornada da classe designada na etapa anterior;
- III. carga suplementar de trabalho docente.

§ 1º - O docente que não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a designação de classes/aulas terá uma classe designada compulsoriamente, perdendo o direito a ampliação de jornada a pedido e à carga suplementar de trabalho, no processo inicial.

§ 2º - Em caso de designação de classe/aulas a título de ampliação a pedido e de carga suplementar, o número de horas-aulas semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas, constituídas de horas-aulas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP).

Artigo 5º – A etapa de **Constituição de Jornada com ampliação obrigatória** acontecerá na Secretaria Municipal da Educação quando serão designadas classes de Educação Básica I.

Parágrafo único – Compete a Secretaria Municipal da Educação o levantamento e a definição das classes e aulas a serem designadas aos docentes do Quadro 2.

Artigo 6º - A etapa de **Ampliação de Jornada a pedido** acontecerá na Secretaria Municipal da Educação e será feita exclusivamente com classes/aulas livres de Educação Básica I, devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo docente.

§ 1º - A jornada de trabalho docente poderá ser ampliada com classes de Educação de Jovens e Adultos I e Projetos da Secretaria até o limite de 44 horas/aulas semanais.

§ 2º - A ampliação da jornada a pedido será anualmente submetida à análise da Secretaria Municipal da Educação, mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

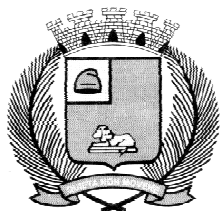
§ 3º - Após a constituição da ampliação de jornada a pedido, fica vedada a sua redução durante o ano letivo.

§ 4º - O docente não contemplado com ampliação de jornada a pedido no processo de designação inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

Artigo 7º - A etapa de **Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD)** acontecerá na Secretaria Municipal da Educação, com classes ou aulas do mesmo campo de atuação, livres ou em substituição.

§ 1º - O docente que desistir da carga suplementar de trabalho que lhe for atribuída ou não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova designação no decorrer do ano letivo.

§ 2º - A jornada de trabalho do docente não poderá exceder a 44 horas/aulas semanais, computadas inclusive as substituições eventuais.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 8º - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, será designado para uma classe na etapa de Constituição de jornada com ampliação obrigatória, porém não poderá concorrer à ampliação a pedido ou à carga suplementar de trabalho enquanto durar a licença ou afastamento.

Artigo 9º - O Professor de Educação Básica I do Quadro 2 substituirá o docente titular de cargo do Quadro 1 durante o seu afastamento e em caso de retorno do mesmo, o docente do Quadro 2 retornará à Secretaria Municipal da Educação para nova designação.

§ 1º - Não havendo nesta nova designação compatibilidade de horário, no caso de acúmulo, o docente do Quadro 2 realizará substituições em escolas onde houver necessidade até nova designação dentro do ano letivo, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A designação dar-se-á a qualquer tempo, em conformidade com a necessidade de atendimento à Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Os docentes do Quadro 2 poderão ser designados para ocuparem classes livres por vacância, exoneração ou expansão da Rede Municipal de Ensino até que se proceda a remoção e ingresso de Professor de Educação Básica I do Quadro 1.

§ 4º - As designações de classes aos docentes do Quadro 2 encerram-se no início do próximo ano letivo, quando haverá nova designação, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano, o retorno do titular do Quadro 1.

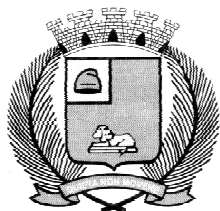
Artigo 10 – O docente que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro e que no processo inicial de designação de classes não conseguir compatibilizar horário de trabalho com as classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) disponíveis no momento, poderá ter designada classe de Educação de Jovens e Adultos I ou aulas de Projetos da Secretaria até a disponibilidade de classe de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) compatível com seu horário de trabalho no outro cargo.

Artigo 11 – Os docentes do Quadro 2 terão sede de controle de frequência na Unidade Educacional em que estiverem em exercício.

Parágrafo único - Em caso de cessação de designação, a última escola na qual estava em exercício, continuará como sede de controle de frequência até nova designação.

Artigo 12 – Nas sessões de designação de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único – De acordo com a legislação vigente é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 13 – O cronograma com a seqüência, dias, horários e locais da designação estão definidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 14 - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, ouvida a Secretária Municipal de Educação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de dezembro de 2010.

Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

**CRONOGRAMA DO PROCESSO INICIAL DE DESIGNAÇÃO PARA O
PEB I DO QUADRO 2 - ANO LETIVO 2011**

DIA	LOCAL	EVENTO
27 e 28/12/2010	Unidade Educativa	Inscrição dos docentes do Quadro 2 para o processo de designação inicial.
29/12/2010	Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação geral dos docentes.
02/02/2011	Secretaria Municipal da Educação	17h00: Constituição de jornada com ampliação obrigatória.
		19h00: Ampliação de jornada a pedido.
		19h30: Carga suplementar de trabalho.